PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Órgão Beneficiário: INSTITUTO PHALA – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS
Tipo de Concessão: Subvenção
Valor repassado: R$ 102.760,35
Exercício: 2016/2017

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Morungaba, 05 de outubro de 2016.

ÓRGÃO CONCESSOR:
Nome e cargo: JOSÉ ROBERTO ZEM , Prefeito Municipal
e-mail institucional: prefmorungaba@gmail.com
e-mail pessoal: betozem@hotmail.com
Assinatura:

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
Nome e cargo: VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO, Presidente do Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos
e-mail institucional: institutophala@gmail.com
e-mail pessoal: vera-phala@hotmail.com
Assinatura:

VS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/16

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba e o Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos, de Itatiba-SP.

*A **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.755.238/0001-65, com sede na Avenida José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Roberto Zem**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.305.041/SSP/SP, CPF nº 057.649.968-75, residente e domiciliado neste Município, na Rua Padre Salvador Castella, nº 143, Vila Nova, doravante denominada apenas **CONVENENTE**, e o **Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 03.677.800/0001-30, com sede na Avenida 29 de Abril, nº 482, Bairro Bela Vista, Itatiba-SP, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, representada, na forma de seu estatuto, por **Vera Aparecida de Sá Ribeiro**, brasileira, casada, diarista, portadora do RG nº 36.585.732-4 e do CPF nº 028.229.796-00, residente e domiciliada na Rua João Bueno de Aguiar, nº 174, Jardim Coronel Peroba, em Itatiba-SP, denominada de ora em diante apenas **CONVENIADA**, celebram este TERMO DE CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº 1.689, de 05 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o repasse de recurso financeiro, a título de subvenção, que visa estruturar um plano educacional nos mesmos moldes curriculares para educando ouvinte, mas com uma proposta bilíngue que favorecerá o acesso dos alunos surdos da rede municipal de ensino ao conteúdo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

escolar, visando prepará-los culturalmente e contribuindo para sua formação como cidadão, bem como fortalecer sua identidade enquanto pessoa surda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

I– transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante repasses mensais, conforme Plano de Trabalho aprovado;

II– supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;

III - indicar ao INSTITUTO o banco em que será aberta conta bancária especifica para movimentações financeiras decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO;

IV - publicar na imprensa Oficial do Município extrato deste TERMO DE CONVÊNIO;

V - prestar apoio necessário ao INSTITUTO e para que seja alcançado o objetivo deste TERMO DE CONVÊNIO, em toda sua extensão.

VI- examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

I - executar, conforme aprovado pelo CONVENENTE, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade economicidade em suas atividades:

15

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

II - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONVENENTE, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

III- efetuar o pagamento dos seus funcionários, inclusive, encargos sociais e direitos trabalhistas; quer sejam no âmbito da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, FGTS, PIS/PASEP ou da Receita Federal, não cabendo à CONVENENTE nenhuma responsabilidade a não ser o repasse descrito na cláusula quarta;

IV - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE CONVÊNIO;

V - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conta bancária especifica aberta em banco indicado pelo CONVENENTE;

VI- aplicar integralmente, os recursos alocados à disposição deste Convênio, no pagamento de despesas, exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;

VII- apresentar à CONVENENTE todos e quaisquer documentos, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII- aplicar as receitas auferidas obrigatoriamente no objeto deste CONVÊNIO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

IX- quando da prestação de contas, apresentar as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome da CONVENIADA;

X- apresentar prestação de contas final ao CONVENENTE, dos recursos repassados, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

de 2016 e 2017, término do prazo do presente termo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para a execução do objeto deste Convênio, fica estipulado o valor de até R$ 102.760,35 (cento e dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), concedidos em quatorze (14) parcelas mensais no valor de até R$ 7.340,02 (sete mil, trezentos e quarenta reais e dois centavos).

O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2016 e 2017, que serão suplementadas se necessário, classificadas conforme os códigos abaixo relacionados:

02	*Prefeitura Municipal*
020700	*Departamento de Educação, Esportes e Lazer*
12.361.0005.2018.0000	*Manutenção do Ensino Fundamental*
3.3.50.43.00	*Subvenções Sociais*
Fonte de Recursos	*01 – Recursos Próprios*

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE efetuará o repasse dos recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

***Parágrafo único** – Excetua-se o repasse integral no mês de dezembro de 2016 e 2017, cujo valor será equivalente ao número de dias letivos; e a suspensão no mês janeiro de 2017 por não haver atividade escolar, de comum acordo entre as partes.*

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 1º de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será fiscalizada e avaliada pela Diretoria Municipal da Educação, Esportes e Lazer, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

***A CONVENIADA** fica obrigada a restituir os valores repassados pelo **CONVENENTE**, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após comprovadas as seguintes irregularidades:*

***I-** inexecução do objeto deste Convênio;*

***II-** utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.*

***III-**quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, citada no inciso X da Cláusula Terceira.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente Termo de Convênio:
***I -** no caso do aluno surdo matriculado na rede municipal de ensino, a ser atendido, for transferido para outra cidade;*

***II –** caso haja inadimplemento das cláusulas aqui avençadas, especialmente se constatada a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho; e*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

III - não havendo apresentação das Prestações de Contas, citadas no inciso X da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o Convênio, assim como, rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita e com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser Aditado, por livre iniciativa das partes, através de Termo Aditivo, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

***Parágrafo único** – Com exceção do Aditamento supra, havendo necessidade de alteração de outras cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se a Minuta do Convênio alterado, ao Prefeito Municipal para posteriormente ser encaminhada à Câmara Municipal para ratificação.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fica o presente Convênio e sua execução, sujeitos no que couber, às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.689, de 05 de outubro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Itatiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim, justas e conveniadas as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, ora qualificadas, que também assinam.

Morungaba, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ ROBERTO ZEM
Prefeito Municipal

VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 . ----------
Nome: Anderson Zanella
RG: 35.371.576-1
CPF: 293.767.248-52

2 . ----------
Nome: Alessandra F. Castellani
RG: 22.059.735-2
CPF: 172.785.248-65

15